

Versão	Área responsável	Data vigência
01.2024	Diretoria de Operações e Negócios	07/2024

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

APROVADORES

Elaboração	Análise / Validação	Aprovação
Gerência de Compliance e Controles Internos 01/07/2024		DICOL – Diretoria Colegiada
		Angela Mochel de Souza Netto Diretora Presidente
		Ivete Jurema Esteves Lacerda Diretora de Operações e Negócios Diretora de Planejamento e Gestão - Interina
		Adilson Gomes Barbosa Diretor Financeiro

Este documento: a) É de “Uso Interno” e contém informações de propriedade da Agência que não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização da Instituição; b) Deve ser mantido atualizado pela área responsável; c) Deve ser praticado conforme suas disposições; d) Deve estar disponível a todos os colaboradores.

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	3
2. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2.1. Objetivo	3
2.2. Abrangência.....	3
2.3. Base Regulamentar.....	3
2.4. Diretrizes	3
1.1.1. Rotinas e procedimentos para a implementação de medidas de educação financeira	4
2.5. Responsabilidade.....	5
2.6. Monitoramento	6
1. DOCUMENTOS / PROCESSOS RELACIONADOS.....	6
2. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO.....	6
3. PROGRAMAÇÃO DA REVISÃO	6

1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento à Resolução Conjunta nº 8, de 21 de dezembro de 2023 a AGE – Agência de Empreendedorismo de Pernambuco implementa e mantém a Política de Educação Financeira que dispõe sobre medidas de educação financeira, direcionadas aos clientes e usuários pessoas naturais, incluindo empresários individuais, a serem adotadas por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A AGE exercerá suas atividades em estrita observância aos princípios que regulam a Administração Pública, às disposições de seu Estatuto, às normas do Banco Central do Brasil – BACEN e os preceitos da boa técnica bancária e em estreita colaboração com órgãos governamentais e entidades públicas e privadas envolvidas no processo de desenvolvimento econômico e social de Pernambuco

Esta Política deve ser revisada e aprovada pelo conselho de Administração, ou, na sua ausência, pela Diretoria Colegiada (DICOL), anualmente ou tempestivamente, se assim requerido pelo regulador local, no caso de alteração na legislação aplicável, em caso das práticas de negócios da Agência ou devido a evento societário que justifique, no entender da DICOL, sua atualização.

Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Objetivo

Esta política tem por objetivo, direcionar ações de educação financeira a serem implantadas pela AGE, na concessão do crédito.

2.2. Abrangência

Abrange todos os administradores, quais sejam: Diretores, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, Comitês e colaboradores da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco.

2.3. Base Regulamentar

- Resolução Conjunta nº 8, de 21 de dezembro de 2023;
- Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;
- Lei nº 10.194 de 14 de fevereiro de 2001;
- Resolução CMN nº 4.854 de 24/9/2020.

2.4. Diretrizes

A presente Política possui diretrizes, advindas da Alta Administração, baseada na ética, responsabilidade, transparência e diligência, e nos seguintes princípios norteadores:

I - Valor para o cliente: proporcionar a clientes e usuários ações de educação financeira úteis e relevantes para sua vida financeira;

II - Amplo alcance: garantir acesso às medidas de educação financeira ao universo de seus clientes e usuários; e

III- Adequação e personalização: disponibilizar conteúdo e ferramentas, em linguagem, canal e momento mais adequados frente às características e às necessidades de educação financeira dos clientes e usuários, considerando o perfil do público-alvo.

A educação financeira não está associada apenas a cortar gastos e a reduzir as despesas. Ela está, principalmente, relacionada a compreender as melhores ações que devem ser tomadas para alcançar segurança e qualidade de vida no futuro, seja na vida pessoal, seja com as finanças do negócio.

Assim, a importância da modalidade consiste em oferecer condições para que uma pessoa decida melhor o que fazer com seu dinheiro, além de permitir que ela explore novas possibilidades, e assim evitar futuros inadimplimentos e superendividamento.

Nesse sentido, a educação financeira é uma maneira essencial para que o indivíduo evite dívidas e saiba investir o seu dinheiro, aumentando o seu patrimônio e conquistando seus objetivos. Para que isso possa ser bem executado devem ser observados alguns pilares:

- Primeiro pilar: planejamento financeiro, ele permite que indivíduos controlem suas finanças, ao invés de serem controlados por elas. Iniciar um planejamento financeiro eficaz começa com a compreensão de onde se gasta cada centavo. Para isso, é essencial registrar todas as despesas e receitas.
- Segundo pilar: poupança e investimento, é o processo de reservar uma parte da renda para o futuro, em vez de gastá-la imediatamente. A poupança serve como um fundamento para a segurança financeira, e, por isso, deve ser uma prioridade. Idealmente, deve-se poupar uma porcentagem de todos os rendimentos mensais.
- Terceiro pilar: crédito consciente, ele se refere ao uso responsável e estratégico do crédito, evitando o endividamento excessivo. Entender as condições de crédito, como taxas de juros e prazos de pagamento, é fundamental. Esta compreensão ajuda a evitar surpresas desagradáveis no futuro.
- Quarto pilar: consumo responsável, ele implica em tomar decisões de compra de maneira consciente, ponderando necessidades reais e recursos disponíveis. O primeiro passo para um consumo responsável é diferenciar necessidades de desejos. Necessidades são essenciais para o bem-estar, enquanto desejos são complementares.

Nesse sentido, a AGE, tem por diretriz, na concessão de crédito, realizar as ações descritas a seguir:

1.1.1. Rotinas e procedimentos para a implementação de medidas de educação financeira

No início do relacionamento com o cliente o colaborador da Age, deve adotar os seguintes procedimentos:

- Orientar o cliente, como lidar com o dinheiro de forma mais sustentável, para melhor compreensão em relação aos conceitos e produtos financeiros, tais como:

- manter reserva de emergência;
- ter conhecimento das despesas mensais;
- segregar as contas pessoais das contas da empresa;
- solicitar crédito de forma consciente (não comprometendo mais que 30% da sua renda);
- informar processo de inadimplência.

- Informar ao cliente a necessidade de revisões periódicas dos gastos, que já foram registrados, de modo que se possa fazer ajustes no orçamento caso necessário.

- Traçar com o cliente quais os objetivos a serem alcançados, as metas de crescimento, para alavancagem do seu negócio. O cliente precisa entender o impacto que um crédito pode ter na sua vida financeira.

Após a liberação do crédito, até a data do primeiro vencimento, o colaborador da AGE, deverá realizar visita in loco, registrando através de **Formulário de Relatório de Visita e Acompanhamento**, como o negócio está se comportando, observando os seguintes pontos:

- recurso aplicado corretamente;
- vendas do negócio aumentaram;
- empreendedor melhorou seus controles financeiros;

Deverá ainda ser realizada mais uma visita in loco na metade do relacionamento, observando além dos itens anteriores, os seguintes pontos:

- buscou qualificação;
- teve alguma dificuldade financeira ou operacional;
- condição de vida e familiar melhorou.

Em todas as visitas realizadas, o colaborador da AGE deverá orientar seu cliente sobre a necessidade da adoção das medidas de educação financeira, conforme já explanado anteriormente nesse tópico.

Anualmente a AGE deverá proporcionar treinamento aos agentes/assistente/analista de negócios a fim de assegurar a aderência das atividades às diretrizes, planos, normas e procedimentos de educação financeira.

Caberá a área de negócios elaborar plano de ação para acompanhar a implementação da presente política, no prazo de até 60 dias a partir da vigência desta.

Nota: O plano de ação deve ser revisto sempre que necessário.

2.5. Responsabilidade

A presente política terá suas atribuições distribuídas conforme demonstrado a seguir:

- **Diretoria de Operações e Negócios** é a responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nesta política.
- **Gerência de Compliance e Controles Internos** será a responsável pelo monitoramento das ações previstas nesta política.

- **Superintendentes das áreas de negócios** serão responsáveis pela implementação das ações previstas nesta política.
- **Agentes/assistente/analista de negócios** serão responsáveis pela operacionalização das ações previstas nesta política.

2.6. Monitoramento

A Gerência de Compliance e Controles Internos (GECOI), realizará verificações mensais do atendimento das rotinas e procedimentos demonstradas no tópico 2.4

Semestralmente deverá ser emitido relatório para a Diretoria Colegiada (DICOL), informando o cumprimento da presente política, para adoção das providências necessárias.

1. DOCUMENTOS / PROCESSOS RELACIONADOS

Documento Corporativo	Localização
RESOLUÇÃO 146 2021 - Operações de microcrédito e suas condições; RESOLUÇÃO 150 2022 - Operações de crédito especiais e suas condições.	Intranet da Agência

2. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO

Data	Item	Motivo
01/07/2024	Elaboração Política de Educação Financeira	Atendimento a Resolução Conjunta nº 8, de 21 de dezembro de 2023

3. PROGRAMAÇÃO DA REVISÃO

Data de Revisão	Observações
01/07/2025	Programação de revisão